

Lista de Ordenação Final

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

Ano Letivo 2018/2019

Torna-se pública, nos termos da ata de reunião do júri do procedimento datada de 11/03/2019, a ordenação final dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público para o ano letivo 2018/2019.

Admitidos:

Classificação	Nome	Critérios Seleção		Total	Media acesso ensino superior (critério de desempate)
		Rend. per capita	N.º dependentes		
1.º	André Filipe Ramalho Dias	18	0	12,60	130
2.º	Alexandrina Cristina Vieira dos Santos Duarte	18	0	12,60	128
3.º	Anastasia Nica (1)	14	0	9,80	157
4.º	Xavier Rodrigues Gaspar	12	0	9,80	144
5.º	Joana Paixão Ramalho Pinheiro	8	5	7,10	152
6.º	Eduardo Paixão Ramalho Pinheiro	8	5	7,10	137
7.º	Patrícia Isabel Lourenço Mestre	8	5	7,10	125



REGUENGOS
DE MONSARAZ
CAPITAL DOS VINHOS DE PORTUGAL



8.º	Filipe Miguel Lourenço Mestre	8	5	7,10	120
9.º	Diogo Miguel Félix Arranhado	10	0	7,00	152
10.º	Catarina Andana Ferro	10	0	5,60	143
11.º	Guilherme Martins Doutor	8	0	5,60	170
12.º	Catarina André Reis Albardeiro	8	0	5,60	153
13.º	Miguel Filipe Frutuosa Pereira	8	0	5,60	131
14.º	Ana Rute Rosado Pinto	8	0	5,60	120

1) *Candidatos admitidos condicionalmente, encontram-se dependentes do processo de atribuição de bolsa nos estabelecimentos de ensino que se encontram matriculados. --*

Excluídos:

- a) **Adélia Carinhas Gonçalves Pereira** - Recebe de outra entidade uma bolsa de estudo ou outros benefícios com o mesmo fim das Bolsas de Estudo (alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).
- b) **Ana Beatriz da Silva Faísco** - não apresentou o documento do ultimo salário mensal e/ou outros rendimentos do agregado familiar (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).
- c) **Beatriz dos Santos Lourinho** - Recebe de outra entidade uma bolsa de estudo ou outros benefícios com o mesmo fim das Bolsas de Estudo (alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).

- d) **Carlos Miguel Fernandes Godinho** - candidato com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da (alínea f) do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, “*estudante economicamente carenciado é aquele cuja capitação média mensal agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor*”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia é o de garantir o prosseguimento dos estudos as estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).
- e) **Catarina Gonçalves Vaz Carvalho** - candidata com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da (alínea f) do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, “*estudante economicamente carenciado é aquele cuja capitação média mensal agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor*”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia é o de garantir o prosseguimento dos estudos as estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).
- f) **Filipe Miguel Conde Janeiro** - Recebe de outra entidade uma bolsa de estudo ou outros benefícios com o mesmo fim das Bolsas de Estudo (alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).
- g) **Joana Sofia Roma Fortes** - não apresentou documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior (alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).
- h) **João Pedro Pinto Batuca** - não apresentou documento comprovativo da média de acesso ao Ensino secundário e fotocópia da declaração e nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior de todos os elementos que compõem o agregado familiar (alínea f e h)



REGUENGOS
DE MONSARAZ
CAPITAL DOS VINHOS DE PORTUGAL


Seq.



do n.º 1 do artigo 9.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).

- i) **Marília de Jesus Recto das Neves Lopes** - não prestou 15 dias de colaboração por ano, fora do período letivo no âmbito dos serviços autárquicos (alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).
- j) **Rita Silva Fialho** - candidata com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da (alínea f) do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, “*estudante economicamente carenciado é aquele cuja capitação média mensal agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor*”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia é o de garantir o prosseguimento dos estudos as estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida, artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).
- k) **Rodrigo Manuel Garcia Freire** - candidato sem aproveitamento escolar no ano letivo anterior. Nos termos da (alínea b) do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, “*aproveitamento escolar num curso superior - o estudante reuniu as condições fixadas pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso*”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia é o de apoiar o prosseguimento dos estudos as estudantes com aproveitamento escolar, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida, dos artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).

Reguengos de Monsaraz, 12 de março de 2019.


Presidente do Júri

Elsa Galhós